

Ao Diretor de Apoio Legislativo
Dr. Ivan

Em atenção ao despacho de fls., manifestamo-nos.

Trata o presente expediente sobre a análise da minuta de Projeto de Lei para criação de um Conselho dos Diretores dos Músicos encaminhado pelo Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo, através do Ofício REF. 028.019.

Inicialmente, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de **iniciativa exclusiva do Prefeito**, que inclui os projetos que disponham sobre **criação, estruturação e atribuições das secretárias e órgãos da Administração (art. 42,VI)**.

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo estabelecendo-lhe atribuições, vez que está não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes

Como se vê, a imposição de atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa no projeto de lei, **impede a iniciativa legislativa do Poder Legislativo**.

Tal assertiva também se extrai da tese fixada na Repercussão Geral n. 917, na qual restou fixado que ***“não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata***

da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (STF, ARE 878.911-RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 29-09-2016, m.v., DJe 11-10-2016.)

Por todo o exposto, sugerimos que o Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo, encaminhe através de ofício a referida minuta do presente projeto de lei ao Sr. Prefeito para que tome as medidas que entender cabíveis.

É como nos parece.

Santo André, em 04 de outubro de 2019.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412